

1 **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

2 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CA.**

3 **Secretaria**

4 **ATA Nº 11/2019**

5 Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Reuniões
6 dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, localizada
7 no edifício da Reitoria, *Campus* Universitário em Uvaranas, situado na Avenida General
8 Carlos Cavalcanti nº 4748, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, sob Presidência do
9 Magnífico Reitor Professor Miguel Sanches Neto, reuniu-se ordinariamente o Conselho de
10 Administração - CA, com a presença do Senhor Vice-Reitor Professor Everson Augusto
11 Krum e dos Conselheiros Alexandre Almeida Rocha, Andrea Tedesco, Antonio José
12 Camargo (suplente), Cloris Regina Blanski Grden, Dirceia Moreira (suplente), Emerson
13 Martins Hilgemberg, Eunice Silva de Novais, Fabiana Postiglione Mansani, Giovanni Marino
14 Favero, Ione da Silva Jovino, Ivo Mottin Demiate, Jucélia de Fátima dos Anjos (suplente),
15 Júlio César Miné (suplente), Ligia Paula Couto, Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, Marcos
16 Vinicius Fidelis, Maria Salete Marcon Gomes Vaz, Ricardo Zanetti Gomes, Silvana Oliveira,
17 Telma Passos e Valquiria Nanuncio Chochel; contando ainda com a presença dos
18 servidores Eduardo Pereira, Guilherme Amaral Alves, Luciane Pereira da Silva Navarro,
19 Luiz Gustavo Barros e Paulo César Machado Lemos, para apreciarem a seguinte ordem
20 do dia: **1** - Ciência e aprovação das Atas números 2/2019 referente à reunião realizada no
21 dia 11.03.2019 e 3/2019 referente à reunião realizada no dia 1º.04.2019; **2** - Processo nº
22 **19.0000014636-8**. Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD.
23 Assunto: Homologação da assinatura do 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
24 Técnico-Financeira nº 137/13 celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência,
25 Tecnologia e Ensino Superior, sucedida pela Superintendência Geral de Ciência,

26 Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a
27 prorrogação do prazo de vigência até o dia 26 de novembro de 2019. Relatora:
28 Conselheira Andrea Tedesco; **3** - Processo nº **19.000014640-6**. Interessada: Diretoria de
29 Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação da assinatura do 2º
30 Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 13/15 celebrado entre a
31 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sucedida pela
32 Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade
33 Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação do prazo de vigência até o dia 19 de
34 novembro de 2019. Relator: Conselheiro Giovanni Marino Favero; **4** - Processo nº
35 **19.000014645-7**. Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD.
36 Assunto: Homologação da assinatura do Convênio nº 153/2019 celebrado entre a
37 Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a
38 implementação do projeto “Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação em
39 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - UEPG-2019”; sob coordenação do professor
40 Rodrigo Rodrigues Matiello. Relator: Conselheiro Giovanni Marino Favero; **5** - Processo nº
41 **19.000014649-0**. Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD.
42 Assunto: Homologação da assinatura do Convênio nº 163/2019 celebrado entre a
43 Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a
44 implementação do projeto “Programa Institucional de Apoio a Inclusão Social em
45 pesquisa e Extensão – UEPG-2019”; sob coordenação do professor Rodrigo Rodrigues
46 Matiello. Relator: Conselheiro Giovanni Marino Favero; **6** - Processo nº **19.000002801-2**.
47 Interessado: Gabinete da Reitoria. Assunto: Homologação da assinatura da Portaria R. nº
48 2019.209 que aprovou *ad referendum* o Convênio a ser celebrado entre a Universidade
49 Estadual de Ponta Grossa e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da
50 Segurança Pública e Administração Penitenciária, com interveniência do Departamento

51 Penitenciário e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, visando à
52 execução do Curso de Especialização em Gestão Pública - EaD; sob a coordenação do
53 Diretor do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância. Relator: Conselheiro
54 Ivo Mottin Demiate; **7** - Processo nº **19.000009784-7**. Interessado: Gabinete da Reitoria.
55 Assunto: Homologação da assinatura da Portaria R. nº 2019.192 que aprovou *ad*
56 *referendum* o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Instituto Paranaense de
57 Ciência do Esporte e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando congregar esforços
58 no sentido de estabelecer relações de cooperação nas respectivas áreas de atuação,
59 sempre voltadas à população a que servem; implantar e ampliar a possibilidade de
60 capacitação e formação continuada para os gestores públicos municipais do Estado do
61 Paraná. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **8** - Processo nº **19.000014135-8**.
62 Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD. Assunto: Homologação
63 da assinatura do Termo de Compromisso nº 06653/2014 celebrado entre o Governo do
64 Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Estadual de Educação e a
65 Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação do prazo de vigência até
66 o mês de setembro de 2020. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **9** - Processo nº
67 **19.000015778-5**. Interessada: Diretoria de Projetos e Convênios - DIPROC/PROAD.
68 Assunto: Homologação da assinatura do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
69 Técnico-Financeira nº 53/18 celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia
70 e Ensino Superior, sucedida pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino
71 Superior e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a prorrogação do prazo de
72 vigência até o dia 1º de dezembro de 2019. Relator: Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves
73 Cunha; **10** - Processo nº **19.000004005-5**. Interessada: Diretoria de Avaliação
74 Institucional - DPI/PROPLAN. Assunto: Aprovação do Relatório de Autoavaliação
75 Institucional da UEPG, referente ao ano de 2018. Relatora: Conselheira Andrea Tedesco;

76 **11** - Processo nº **19.0000009115-6**. Interessada: Incubadora de Empreendimentos
77 Solidários - IESol/PROEX. Assunto: Aprovação da assinatura do Termo de Comodato a ser
78 celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Cooperativa dos
79 Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária Maria Rosa do Contestado, visando a cessão
80 de uso de equipamentos adquiridos pela Universidade através de recursos do contrato de
81 patrocínio com a PETROBRAS; sob a coordenação de representante da Incubadora de
82 Empreendimentos Solidários. Relatora: Conselheira Cloris Regina Blanski Grden; **12** -
83 Processo nº **19.0000009711-1**. Interessado: Alex Sander Souza do Carmo. Assunto:
84 Aprovação da assinatura do Convênio nº 05/2019 a ser celebrado entre a Universidade
85 Estadual de Ponta Grossa e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional,
86 Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a
87 implementação de ações conjuntas com vistas ao desenvolvimento do Núcleo de
88 Economia Regional e Políticas Públicas do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da UEPG;
89 sob a coordenação da professora Augusta Pelinski Raiher. Relator: Conselheiro Emerson
90 Martins Hilgemberg; **13** - Processo nº **19.0000011614-0**. Interessado: Escritório de Relações
91 Internacionais - ERI. Assunto: Aprovação das assinaturas: I) Carta de Intenções de
92 Convênio Específico a ser celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a
93 Universidad Cristiana de Bolivia - Bolívia, visando acordos futuros para estabelecer
94 intercâmbio internacional, dados de pesquisa e programas educacionais e de
95 desenvolvimento; II) Convênio Específico Interinstitucional Acadêmico e Cultural a ser
96 celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Universidad Cristiana de
97 Bolivia - Bolívia, visando estabelecer cooperação técnica-científica, acadêmica e
98 programas de extensão nas áreas de Turismo Sustentável, Gestão de patrimônio turístico,
99 cultural e natural, Gestão hoteleira, Gastronomia, Etiqueta, protocolo e eventos, e
100 Agências de Viagem; sob coordenação do Escritório de Relações Internacionais. Relator:

101 Conselheiro Emerson Martins Hilgemberg; **14** - Processo nº **19.0000011583-7**. Interessado:
102 Escritório de Relações Internacionais - ERI. Assunto: Aprovação da assinatura da Carta de
103 Intenções de Convênio Específico a ser celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta
104 Grossa e a Universidad Cristiana de Bolivia - Bolívia, visando acordos futuros para
105 estabelecer intercâmbio internacional, dados de pesquisa e programas educacionais e de
106 desenvolvimento na área de Odontologia; sob coordenação do Escritório de Relações
107 Internacionais. Relatora: Conselheira Fabiana Postiglione Mansani; **15** - Processo nº
108 **19.0000012447-0**. Interessado: Complexo de Laboratórios Multiusuários - C-
109 Labmu/PROPESP. Assunto: Aprovação da assinatura do Termo de Cooperação Técnica
110 e Científica a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Largo, a Universidade
111 Estadual de Ponta Grossa e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional,
112 Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a
113 estruturação do Centro de Ciências e Tecnologias Cerâmicas do Paraná. Relator:
114 Conselheiro Giovani Marino Favero; **16** - Processo nº **19.0000008944-5**. Interessada:
115 Agência de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Aprovação da
116 assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre
117 a empresa Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda. e a Universidade Estadual de Ponta
118 Grossa, visando a renovação do referido acordo por mais 24 meses. Relator: Conselheiro
119 Ivo Mottin Demiate; **17** - Processo nº **19.0000012972-2**. Interessada: Agência de Inovação
120 e Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Aprovação da assinatura do Termo Aditivo
121 ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado entre a empresa Forward
122 Química do Brasil Ltda. e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, visando a renovação
123 do referido acordo por mais 24 meses. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **18** -
124 Processo nº **19.0000013959-0**. Interessada: Prefeitura do *Campus* Universitário -
125 PRECAM. Assunto: Aprovação do Relatório Anual de Atividades da Prefeitura do

126 *Campus* Universitário, referente ao ano de 2018. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate;

127 **19** - Processo nº **19.000014110-2**. Interessada: Agência de Inovação e Propriedade

128 Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de Registro do Programa de Computador PUCHUY

129 - banco de dados de massa molecular de proteínas ribossomais baseado em genomas

130 bacterianos. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **20** - Processo nº **19.000014116-1**.

131 Interessada: Agência de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de

132 Registro do Programa de Computador RURAY - organizador de bases de “amplicons” e

133 gerador de sequencias de “barcodes” para análise dos dados metagenômicos. Relator:

134 Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **21** - Processo nº **19.000014139-0**. Interessada: Agência

135 de Inovação e Propriedade Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de Patente nº 09/2019,

136 quanto ao interesse institucional na proteção dos direitos da propriedade industrial e

137 respectiva participação relativa na titularidade do invento “Processo de fabricação de

138 queijos maturados com formato de taça”. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **22** -

139 Processo nº **19.000015020-9**. Interessada: Agência de Inovação e Propriedade

140 Intelectual - AGIPI. Assunto: Pedido de Registro do Programa de Computador SAVE –

141 Software de Avaliação Emocional. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate; **23** - Processo

142 nº **19.000015187-6**. Interessada: Diretoria Acadêmica/PROGRAD. Assunto: Proposta de

143 alteração dos anexos da Portaria R. nº 2019.155 que aprovou *ad referendum* do Conselho

144 Universitário os Calendários da Universidade Estadual de Ponta Grossa, para o ano letivo

145 2019, pertinente ao Calendário Universitário e ao Calendário do Curso de Medicina

146 2019/2020. Relatora: Conselheira Ligia Paula Couto; **24** - Processo nº **19.000015295-3**.

147 Interessada: Diretoria Acadêmica/PROGRAD. Assunto: Proposta de alteração do anexo

148 da Portaria R. nº 2019.155 que aprovou *ad referendum* do Conselho Universitário os

149 Calendários da Universidade Estadual de Ponta Grossa, para o ano letivo 2019, pertinente

150 ao Calendário Universitário dos Cursos de Educação a Distância. Relatora: Conselheira

151 Ligia Paula Couto; **25** - Processo nº **19.000016462-5**. Interessada: Pró-Reitoria de
152 Graduação - PROGRAD. Assunto: Aprovação da proposta de criação do Centro Integrar:
153 formação docente para educação básica e ensino superior, e respectivo Regulamento, da
154 UEPG. Relatora: Conselheira Ligia Paula Couto; **26** - Processo nº **19.000009146-6**.
155 Interessado: Escritório de Relações Internacionais - ERI. Assunto: Aprovação das assinaturas
156 da Carta de Intenções e do Convênio de Intercâmbio Científico a ser celebrado entre a
157 Universidade Estadual de Ponta Grossa e a empresa Collaborations Pharmaceuticals
158 Incorporated - Estados Unidos da América, visando estabelecer programas de cooperação
159 técnico-científica e acadêmica no desenvolvimento do projeto "Desenvolvimento de
160 sensores eletroquímicos para diagnóstico de doenças raras" a ser realizado pelo Grupo de
161 Estudos de Biomoléculas e Bioatividade da UEPG; sob coordenação da professora Juliana
162 Inaba. Relator: Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha; **27** - Processo nº
163 **19.000016464-1**. Interessada: Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino
164 de Ciências e Educação Matemática. Assunto: Aprovação do Projeto de criação do Curso
165 de Doutorado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, da UEPG. Relator:
166 Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha; **28** - Processo nº **19.000011616-7**.
167 Interessado: Escritório de Relações Internacionais - ERI. Assunto: Aprovação da assinatura
168 da Carta de Intenções de Convênio Específico a ser celebrado entre a Universidade
169 Estadual de Ponta Grossa e a Universidad Cristiana de Bolivia - Bolívia, visando acordos
170 futuros para estabelecer intercâmbio internacional, dados de pesquisa e programas
171 educacionais e de desenvolvimento na área de Direito; sob coordenação do Escritório de
172 Relações Internacionais. Relator: Conselheiro Vanderlei Schneider de Lima; **29** - Processo
173 nº **19.000016408-0**. Interessada: Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - SEGECON.
174 Assunto: Alteração do Calendário Anual de Reuniões do Conselho de Administração, ano
175 de 2019, aprovado pela Resolução CA nº 01/2019. Relator: Mesa; **30** - Processo nº

176 **19.0000010366-9** (concedido vistas à Conselheira Silvana Oliveira na reunião do dia
177 2608.2019 e ao Conselheiro Alexandre Almeida Rocha na reunião do dia 16.09.2019).
178 Interessado: Igor Sporch Costa p.p. Fabrício Souza Duarte. Assunto: Interpõe recurso
179 administrativo relativo à decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contida
180 no Processo nº 05.930/2019. Relator: Conselheiro Ivo Mottin Demiate. Constatada a
181 existência de quórum regimental, a Presidência da mesa cumprimentando a todos os
182 presentes iniciou os trabalhos colocando em aprovação as Atas números 2/2019 referente
183 à reunião realizada no dia onze de março de dois mil e dezenove e 3/2019 referente à
184 reunião realizada no dia primeiro de abril de dois mil e dezenove que não havendo óbice,
185 receberam aprovação por unanimidade. Dando prosseguimento à reunião procedeu a
186 inversão de pauta para apresentação do item 22, *Software* de Avaliação Emocional -
187 SAVE, visando atendimento da Comunidade Universitária; cedeu palavra ao professor
188 Edmar Miyoshi que apresentou parte da equipe autora do programa: Rennan Rodrigues
189 da Silva e Douglas Tomachewski, vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto*
190 *sensu* - PPG em Computação Aplicada e Kelly Cristina de Souza Fornazari, vinculada ao
191 PPG em Ciências Biomédicas. O professor Edmar Miyoshi, coordenador do Laboratório de
192 Neurociências - LABNEURO, narrou ser uma associação com o Laboratório de Biologia
193 Molecular Microbiana - LABMOM o desenvolvimento do SAVE que busca evidenciar o
194 indivíduo da Comunidade Universitária com possível diagnóstico depressivo; apresentou
195 estudos com prevalência dos transtornos mentais entre acadêmicos, priorizando a
196 depressão, que atinge, em média, trinta inteiros e seis décimos por cento (30,6%) de
197 universitários; demonstrou que cerca de sessenta por cento (60%) dos casos de depressão
198 não seriam diagnosticados pelo desconhecimento do problema, justificando que o SAVE
199 viabilizaria a busca ativa na Comunidade Universitária para um diagnóstico; citou estudo
200 realizado na Universidade Federal de Mato Grosso, onde nove inteiros e nove décimos por
201 cento (9,9%) de um grupo de seiscentos e trinta e sete (637) acadêmicos tiveram

202 pensamentos suicidas nos últimos trinta (30) dias, fator associado a depressão, muito mais
203 do que por questões financeiras, de estudos ou de sexualidade; mencionou que além do
204 pensamento suicida, universitários depressivos apresentam baixo desempenho acadêmico,
205 alta incidência de ausência as aulas, além de redução da energia física e mental, o que
206 também se relacionaria com uso abusivo de álcool e outras drogas, bem como a presença
207 de doenças infecciosas que prejudicam a qualidade de vida; considerou a dificuldade de
208 relacionamento e a busca efetiva em significar a depressão com foco em universitários da
209 área de Saúde, em detrimento dos outros cursos; evidenciou que a prevenção seria a
210 melhor ferramenta para combater tal problema, no entanto se faz necessário um plano
211 de ação estruturado, após conhecidos os fatores relacionados a depressão no nicho UEPG;
212 especificou que o SAVE buscaria reconhecer os fatores envolvidos para busca ativa do
213 indivíduo depressivo, para encaminhamento a equipe de saúde do programa UEPG
214 Abraça; partilhou que com um banco de dados robusto se poderia definir qual curso, série
215 e motivos seriam os fatores, para então haver um planejamento institucional; indicou
216 aplicativo específico com *login* e senha utilizados nos sistemas da UEPG, disponível em
217 <<https://calculadoraemocional.apps.uepg.br/login>> e visualização em *smartphones*,
218 computadores ou *tablets*, com acesso à internet; detalhou que seriam vinte e uma (21)
219 questões com pontuação específica, obtendo pontuação acima da linha de corte, o
220 sistema encaminha *e-mail* a equipe para agendamento de consulta; apontou que para
221 a pontuação normal, dentro do critério do SAVE, o indivíduo poderia refazer o teste
222 sempre que julgar necessário, justificando mudanças no estado emocional; adiantou que
223 haveria planos para questionários quanto ao transtorno de ansiedade, intenção suicida e
224 qualidade de vida, todavia ao não se conhecer a demanda poderia haver sobrecarga nos
225 atendimentos do UEPG Abraça; concluiu afirmando que suprida a demanda dos
226 indivíduos com depressão haveria novos questionários para triagem de outras patologias.
227 Manifestou-se o Conselheiro Ricardo Zanetti Gomes expondo que os dados no Curso de

228 Medicina seriam alarmantes, necessitando de uma ação institucional; informou que o
229 levantamento do ano passado apontaria quarenta inteiros e oito décimos por cento
230 (40,8%) de acadêmicos depressivos; parabenizou a ação, considerando haver trazido o
231 assunto para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE; colocou à disposição a
232 estrutura do Departamento de Medicina, inclusive com sistema de alerta para suicídio,
233 indicando haver três (3) casos no curso e que o assunto teria relevância. O Senhor Vice-
234 Reitor Professor Everson Augusto Krum enfatizou a colocação na página inicial do SAVE
235 do telefone do Centro de Valorização da Vida - CVV, 188, com atendimento vinte e quatro
236 horas, e também do UEPG Abraça para acionar rapidamente a equipe. O Senhor
237 Presidente parabenizou a apresentação e a equipe do SAVE, destacando que
238 aproximadamente setenta por cento (70%) dos acessos seria via *smartphone*, facilitado
239 pelo layout responsivo da página institucional que se adapta ao dispositivo do usuário.
240 Próximo item, PROCESSO Nº 19.000010366-9, concedido vistas ao Conselheiro Alexandre
241 Almeida Rocha, da interposição de recurso administrativo do professor Igor Sporch Costa
242 p.p. Fabrício Souza Duarte, relativo à decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-
243 Graduação - PROPESP, contida no Processo nº 05.930/2019 apenso, colocado para relato.
244 O Conselheiro supra nominado procedeu leitura de parecer-vista, considerando que o
245 parecer exarado pela PROPESP afastara as justificativas apresentadas pelo recorrente e
246 que em análise as razões e aos documentos acostados, elucidaria a divergência dos
247 argumentos exarados, os quais seguem transcritos: “1. *Da superveniência do problema de*
248 *saúde do recorrente 1.1 Do depósito da tese: O Professor Igor Sporch da Costa comprovou*
249 *que realizou o depósito junto à Pós-Graduação da UERJ da tese intitulada “A função*
250 *social dos bens públicos e as novas compreensões sobre o interesse público” em 31 de janeiro*
251 *de 2017, ou seja, dentro do prazo que tinha para a defesa da tese. Requereu a marcação*
252 *da defesa para maio de 2017. Frise-se, neste primeiro tópico, que não há qualquer dúvida*
253 *no referido procedimento de que o docente escreveu a tese e a depositou junto ao*

254 *Programa de Pós-Graduação da UERJ dentro do prazo que tinha para a realização da*
255 *defesa. Não há controvérsia quanto ao depósito da tese e o requerimento do docente*
256 *para a realização da defesa. 1.2 Da superveniência da enfermidade: Após a realização do*
257 *depósito da tese, o recorrente, conforme atestados médicos e histórico de atendimento de*
258 *paciente, firmados pelo Dr. Marcelo Rezende Young Blood [Neurologista - CRM/PR 21787],*
259 *foi diagnosticado com quadro de esgotamento mental (Síndrome de Burnout) e*
260 *Transtorno de Pânico. Os atestados médicos, declarações, receituários e histórico de*
261 *atendimento do paciente, demonstram a exaustão que a não realização da defesa*
262 *ocorreu em razão da enfermidade - registrando que foi superveniente a data do depósito*
263 *e enquanto o docente estava regularmente vinculado ao programa de pós-graduação.*
264 *Destaque-se - dentre os documentos acostados - as declarações médicas que*
265 *expressamente atestam o problema de saúde do autor e solicitam o adiamento do prazo*
266 *para defesa, assim como orientam na realização de atividades físicas e retorno a*
267 *atividades laborais, como estratégia terapêutica para diminuição do estresse. 1.3: Saliente-*
268 *se que os atestados médicos e as declarações, assim como os registros no histórico de*
269 *atendimento do paciente, não deixam qualquer dúvida de que o docente - dado o*
270 *esgotamento mental (Síndrome de Burnout) e o Transtorno de Pânico - tem apresentado*
271 *dificuldades para a realização da defesa da tese depositada em janeiro de 2017 perante*
272 *banca examinadora. Observe-se o relato do médico no início do tratamento do professor:*
273 *“[...] Na qualificação em Agosto/16 um dos professores criticou bastante o seu trabalho o*
274 *que o deixou bastante chateado. Desde então com episódios de pânico cada vez mais*
275 *frequentes. Há duas semanas com episódios diários. Não consegue ficar sozinho e precisou*
276 *chamar a mãe para cuidar dele [...].” Ou seja, os problemas foram deflagrados a partir*
277 *de agosto de 2016, justamente, na defesa perante banca de qualificação da tese. 1.4: Tais*
278 *problemas já são objeto de diversos estudos científicos que abordam as síndromes de*
279 *Burnout e de Pânico, inclusive em estudantes de pós-graduação. O psicanalista, Christian*

280 *Dunker, explicando os problemas de saúde mental que afetam as pós-graduações,*
281 *sintetiza de forma brilhante as situações que implicam problemas de saúde mental,*
282 *destacando dentre estas as situações que envolvem a avaliação em banca. Destaca: '[...]*
283 *é uma produção cognitiva que ela frequentemente vê como realmente sua. Isso é muito*
284 *raro na nossa cultura, muito raro no nosso sistema de produção, em que você produz*
285 *como parte de uma indústria em geral, mas para o mestrando você tem essa*
286 *oportunidade de produzir algo que é expressamente produtivo de você, você vai lá pra*
287 *biblioteca e seu nome vai ficar lá. Isso bom, uma coisa diferente, mas a gente não tá*
288 *preparado, a cultura que levou a gente para pós-graduação não preparou a gente pra*
289 *isso, o narcisismo cultural que nos envolve não preparou a gente pra isso. Então,*
290 *frequentemente a gente começa a sonhar com complexos 'eu vou achar a solução, o*
291 *unicórnio dourado para este problema", porque isso vai ser a forma de eu sair deste*
292 *sentimento de irrelevância que eu tenho e se tornar alguém na vida para o mundo e para*
293 *o outro. Isso faz com que avaliações "on time" e diretas como a banca, como a*
294 *qualificação ou como apresentação do teu material se tornem verdadeiros martírios para*
295 *as pessoas porque elas vão ter que defender algo que não é só o interesse delas é elas tá*
296 *posto ali é o seu valor como pessoa como sujeito como pensador. Isto é muito sensível para*
297 *uma época que lida mal com as aparências, que lida mal com a humildade diante do*
298 *saber, que lida mal com as situações de opressões reais de poder, que lida mal com tudo*
299 *isso que você tem condensado na sua pós-graduação. É por isso uma travessia digna de*
300 *Aqueronte". (Transcrição própria de vídeo intitulado Como está a saúde mental dos*
301 *estudantes de pós-graduação de Christian Dunker, canal YOUTUBE, Falando Nisso 250). '*
302 *1.5: O parecer do Diretor da PROPESP, Professor Doutor Fábio André dos Santos [fl. 22 do*
303 *Processo nº 05930/2019 anexado ao Processo SEI Nº 19.000010366], não ignorou os*
304 *documentos que o docente apresentou para justificar a não realização da defesa da tese*
305 *- já que se refere a estes de forma expressa - no entanto, os desconsiderou como*

306 *documentos hábeis a justificar a inadimplência pela não apresentação da tese,*
307 *desacolhendo-os integralmente. Observe-se que no parecer exarado, em que se*
308 *desconsideram os documentos acostados, em especial, os atestados médicos e declarações,*
309 *não há qualquer fundamentação de caráter técnico-pericial que possa justificar o não*
310 *acolhimento dos atestados médicos apresentados pelo docente. 1.6: Menciona-se ainda, no*
311 *parecer que o docente passou a ocupar a função de diretor jurídico do HU e que por tal*
312 *razão estaria apto a realização da defesa. Tal fato, demonstra que não se deu a devida*
313 *atenção ao teor dos atestados e declarações, que evidenciaram o problema do docente*
314 *que está associado a realização de defesa da tese. Em nenhum dos atestados ou*
315 *declarações está descrita situação que sustente a impossibilidade de o docente trabalhar,*
316 *inclusive, como sói acontecer em casos tais, o médico recomenda que o paciente realize*
317 *atividades como estratégia terapêutica [Declaração Médica datada de juntada no*
318 *Processo nº 19.000017579-1]. O isolamento, em tais casos, somente agravaria o sofrimento*
319 *mental do docente. O retorno a atividades, sem dúvida, representou a melhora parcial*
320 *do docente. Atente-se ao fato de que o docente solicitou novamente a possibilidade de*
321 *realizar a defesa junto ao programa de pós-graduação, demonstrando, mais uma vez, o*
322 *interesse de finalizar o doutorado. 1.7: E, ainda que se admita, o que somente pode ser*
323 *considerado a título de argumentação, que o retorno do autor as atividades acadêmicas*
324 *e junto ao Hospital pelo docente, tal situação se deu após a arbitrária exclusão do docente*
325 *do programa de pós-graduação. O docente retomou as atividades em novembro de 2017,*
326 *inclusive com a nomeação para ocupar a Chefia de Seção de Unidade Hospitalar*
327 *(CARGO DAS-5) em 06 de novembro de 2017, já tinha sido desligado do programa, o que*
328 *ocorreu em setembro de 2017. Não é lógico, portanto, que na comunicação trazida ao*
329 *procedimento pelo Professor Doutor Gustavo Silveira Siqueira, Coordenador do*
330 *Programa de Pós-graduação em Direito, INVOQUE fato posterior para querer legitimar*
331 *o ato arbitrário e desmotivado de desligamento do Programa de Pós-Graduação da*

332 *UERJ. 1.8: Assim, soa incompatível o parecer com as preocupações da atual gestão, já que*
333 *esta por estar sensível com os problemas relativos à saúde mental, criou projeto*
334 *institucional que intitulou ABRAÇA com a finalidade de prestar atendimento psicossocial*
335 *à comunidade da UEFG. Causa estranheza, portanto, o fato de que a administração se*
336 *posicione de tal forma, ignorando completamente a condição de saúde do docente, com*
337 *postura que, obviamente, agravará o seu estado de saúde, podendo levar ao seu*
338 *afastamento por motivos de saúde, o que implicará em maior prejuízo para a UEFG, já*
339 *que o Departamento em que o professor está lotado, e do qual este relator também faz*
340 *parte, desde a realização do último concurso para professor não titular (Edital 01/2016),*
341 *já houveram 4 (quatro) aposentadorias, sem qualquer perspectiva de novo concurso e*
342 *contratação de docentes efetivos, o que levaria a contratação de colaboradores, com as*
343 *dificuldades inerentes a tais procedimentos. 1.9: O professor retomou as suas atividades*
344 *docentes em novembro de 2017 e as tem desempenhado sem registro de qualquer*
345 *ocorrência, o que deve ser louvado, pois sinaliza a melhora do estado de saúde do docente.*
346 *Utilizar o fato de que o docente retornou as suas atividades acadêmicas e assumiu chefia*
347 *junto ao HU, em prejuízo do docente, além de ser ilógico, considerando que tais fatos são*
348 *posteriores ao período de afastamento, é no mínimo desumano, e reflete o preconceito*
349 *ainda existente quanto os problemas de saúde mental, que sustentam a falsa leitura de*
350 *que a pessoa deve estar “isolada em algum canto” e excluída de toda e qualquer*
351 *atividade, seja de caráter laboral, ou da vida cotidiana. Infelizmente, ainda é dominante*
352 *a referência a problemas de saúde mental são “frescuras”, “preguiça” dentre outros*
353 *adjetivos pejorativos usados. 1.10: Observe-se, ainda, que a debilidade emocional do*
354 *docente, foi de tal ordem que necessitou de acompanhamento e da presença materna*
355 *para restabelecer o mínimo de condição para retomar suas atividades. Ou seja, toda a*
356 *documentação médica comprova que o docente - embora tenha cumprido todas as*
357 *etapas de sua trajetória no doutorado - não teve condições de realizar a defesa da tese*

358 *depositada, não por sua escolha, mas pelo advento de problema de saúde mental, e,*
359 *portanto, alheio a sua vontade. Não há dolo [vontade consciente e deliberada de não*
360 *concluir o doutorado] e nem mesmo culpa [negligência, imperícia ou imprudência] que*
361 *possa ser imputada ao docente, senão, ao contrário, os fatos demonstram que o docente*
362 *vem lutando contra o problema de saúde a fim de que possa realizar a defesa da tese.*

363 *1.11: A Conselheira Silvana Oliveira, após requerer vista do procedimento, em parecer*
364 *compartilha do entendimento de que não se caracteriza o abandono do curso, ante a*
365 *postura do docente de tentar realizar a defesa de tese protocolada. Extrai-se do voto, o*
366 *seguinte enxerto: 'O caso do Prof. Igor Sporch da Costa guarda algumas peculiaridades,*
367 *como o relato destaca. No entanto, para este parecer considera-se o esforço constante e*
368 *regular do professor em manter a perspectiva de sua defesa pelo recorrente a*
369 *apresentação de solicitação de adiamento de sua defesa de Tese, sempre com a juntada*
370 *de documentos comprobatórios de comprometimento de sua saúde mental. Na direção*
371 *contrária de atestar descaso, consideramos para este parecer que os movimentos do*
372 *professor, mesmo nas condições mentais justificadas e documentadas, para garantir o*
373 *vínculo para a realização de sua defesa atestam o seu interesse e o seu comprometimento*
374 *com a finalização do Doutorado em curso. Não houve, portanto, abandono do curso.*
375 *(Parecer anexo ao procedimento 19.000010366-9)'. 1.12: Fato superveniente e que foi*
376 *noticiado após a elaboração de parecer pelo Diretor da PROPESP e voto da Conselheira*
377 *Silvana, refere-se a decisão em Agravo de Instrumento, em que são acolhidas as razões*
378 *do docente, e determinada a matrícula deste ao Programa de Pós-graduação da UERJ,*
379 *em especial, pela atenção que dispensa a ínclita julgadora, Juíza Relatora Dra. Juliana*
380 *Lamar Pereira Simão, quanto as questões relacionadas à condição de saúde do Professor*
381 *Igor Sporch da Costa, destaque-se: 'No presente caso, a insurgência do recorrente dirige-*
382 *se, inicialmente, aos vícios de ausência de motivação da decisão judicial e da manifestação*
383 *administrativa. Malgrado as considerações feitas pelo recorrente, entende-se que as*

384 *decisões, conquanto concisas, enfrentaram os argumentos expendidos, não sendo passíveis,*
385 *portanto, de nulificação. Entretanto, quanto à questão de fundo do recurso, impõe-se,*
386 *nos limites da presente cognição, aplicando-se as regras hermenêuticas do art. 8º do CPC,*
387 *a devida contextualização dos fatos, principalmente diante das suas peculiaridades.*
388 *Depreende-se então dos autos que o recorrente, doutorando do curso de Direito da UERJ,*
389 *viu-se obrigado, por sérias questões de saúde, a solicitar sucessivas prorrogações do prazo*
390 *de defesa de sua tese. Para comprovar a sua enfermidade e justificar as sucessivas*
391 *prorrogações de apresentação de sua tese, o recorrente juntou aos autos diversos*
392 *atestados médicos, nos quais consta o diagnóstico da Síndrome de Burnout e as prescrições*
393 *de medicamentos de ordem psiquiátrica necessárias para o tratamento da doença. A*
394 *recorrida, por sua vez, apesar de ter consentido, inicialmente, com as prorrogações de*
395 *prazo solicitadas, que somaram sete meses, findou por “desligar” o recorrente do*
396 *programa do doutorado, após estes sete meses, quando solicitada nova prorrogação, esta*
397 *também embasada em laudo médico. A recorrida afirma, em prol da sua decisão, além*
398 *da exceção aberta de concessão de um prazo total de sete meses para apresentação da*
399 *tese pelo recorrente, a assunção, por parte dele, do cargo de reitor da Universidade*
400 *Estadual de Ponta Grossa (Cargo DAS-5). Como se vê nos autos, é incontroverso, nos*
401 *limites da presente cognição, que o recorrente foi acometido pela Síndrome de Burnout.*
402 *Disso nos dá conta os vários atestados médicos, assim como o reconhecimento dessa*
403 *situação por parte da recorrida. Nesse sentido, tanto é assim que, enfatize-se, a própria*
404 *recorrida, em suas contrarrazões, afirma que com muita sensibilidade...abriu uma exceção*
405 *e concedeu mais uma prorrogação ao discente (f. 235). Não parece razoável, diante do*
406 *quadro médico-psiquiátrico de uma enfermidade incapacitante, muito atual e própria*
407 *dos exigentes tempos de hoje, demandar do recorrente um pronto e imediato*
408 *restabelecimento, máxime pela circunstância de que, ao final de tudo, com a coautoria*
409 *do seu orientador francês, ele conseguiu depositar a tese na UERJ. [...] O ineditismo do*

410 *presente caso e a sua contextualização impõem, portanto, uma sensibilidade mais*
411 *aprofundada da situação do recorrente, de maneira a não impedir que um projeto de*
412 *vida seja peremptoriamente enterrado por uma enfermidade que pode atingir todos*
413 *aqueles que tem na atividade intelectual o seu ideal de existência. Parece ser*
414 *demasiadamente desproporcional, com os elementos até então apresentados na presente*
415 *cognição, impedir que o recorrente defenda sua tese. Mais do que a probabilidade do seu*
416 *direito, há também aqui razões suficientes para, numa perspectiva existencial, conceder-*
417 *lhe a materialização de seu projeto de vida. Note-se, em reforço ao que aqui se tem*
418 *consideração, que as imposições do citado art. 8º do CPC se voltam ao resguardo e*
419 *promoção da dignidade da pessoa humana. Ora, impedir-se agora, a apresentação, pelo*
420 *recorrente, de sua tese, no contexto de tudo porque passou, parece ser demasiadamente*
421 *irrazoável. Assim, VOTO no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e a ele DAR*
422 *provimento para DEFERIR A TUTELA E DETERMINAR SEJA restabelecida a matrícula do*
423 *recorrente junto à ré e homologada a banca para exame de sua tese de doutoramento,*
424 *com data para defesa de tese, no prazo de 30 dias, sob pena de multa a ser fixada pelo*
425 *juízo. (Processo 0001384-95.2019.8.19.9000 (2019.700.545724-8 – AGRAVO DE*
426 *INSTRUMENTO - Agravante: Igor Sporch da Costa - Agravado: Universidade do Estado*
427 *do Rio de Janeiro - Relator Juliana Lamar Pereira Simão – 26/09/2019)’. 1.13 Da*
428 *permanência do vínculo com a Université Paris 1 Panthéon Sorbonne: Ainda que se*
429 *admitisse o desligamento do Professor Igor Sporch da Costa da UERJ -*
430 *independentemente da decisão acima mencionada - o docente comprovou que*
431 *permanece vinculado a Universidade de Paris, no programa de doutoramento da École*
432 *doctorale de droit public et droit fiscal de l’Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne,*
433 *inclusive com a orientação conduzida pelo Professor Norbert Fouquier estando em pleno*
434 *andamento. Tal fato são corroborados pelas mensagens de correio eletrônico juntadas ao*
435 *procedimento, e que foram traduzidas para o português por tradutora juramentada e*

436 *juntados no SEI pelo processo nº 19.000017579-1. 1.14: Quanto ao fato merece destaque*
437 *resposta a mensagem encaminhada pelo docente, Igor Sporch da Costa, ao orientador na*
438 *Universidade de Paris, quanto a possibilidade de realização da defesa até dezembro do*
439 *corrente ano. 1.15: Não é controverso neste procedimento o fato de que o docente se*
440 *encontra vinculado a Universidade de Paris. Tal fato, tem relevância no presente*
441 *procedimento, já que o Termo de Compromisso [fl. 23 do Processo nº 05930/2019 - anexo*
442 *a este procedimento] firmado pelo Professor Igor Sporch da Costa em 03 de outubro de*
443 *2014 indica a liberação do docente para cursar o doutorado nesta Instituição de Ensino e*
444 *não na Universidade Estadual do Rio de Janeiro [UERJ]. Ou seja, não obstante o arbitrário*
445 *desligamento realizado pelo programa de doutorado da UERJ em setembro de 2017 - tal*
446 *fato não obstará a conclusão do doutorado junto a Universidade de Paris I. 1.16: Da*
447 *possibilidade de acolhimento da justificativa: não incidência do artigo 26 da Portaria R.*
448 *365/2016: O artigo 26 da Portaria R. 365/2016 que disciplina o caso de abandono do curso*
449 *de mestrado ou doutorado não se aplica ao presente caso. Diz o dispositivo: Dar-se-á*
450 *abandono do curso de mestrado ou doutorado ou do estágio de pós-doutorado quando*
451 *o docente retornar às atividades acadêmicas, em qualquer momento do período de*
452 *afastamento, sem o respectivo título ou certificado da pós-graduação e/ou sem a*
453 *apresentação e aprovação pelo CA, de relatório que justifique o abandono ou o não*
454 *cumprimento das metas. [destacamos]. 1.17: Referido dispositivo não se aplica ao presente*
455 *caso. O docente retornou após o período de afastamento, ou seja, não tem aplicabilidade*
456 *o referido dispositivo já que se infere do teor do enunciado do artigo 26 que se aplica o*
457 *dispositivo quando o docente retorna “[...] em qualquer momento de afastamento” e não*
458 *posteriormente a este período. Conforme consta do Histórico funcional do docente, o início*
459 *do afastamento se realizou em 01/05/2013 [Resolução CA Nº 159 de 29/04/2013] e se*
460 *encerraria no dia 31/10/2017 [Resolução CA Nº 156 de 12/06/2017]. O retorno às atividades*
461 *do docente somente ocorreu em novembro de 2017, ou seja, em data posterior ao período*

462 *de afastamento e, não como estabelece o artigo 26 “[...] em qualquer momento do*
463 *período de afastamento”.* *Portanto, não se sustenta o não acolhimento da justificativa*
464 *com base no disposto no “caput” do artigo 26.* 1.18 *Da Conclusão e voto: Ante o exposto,*
465 *considerando: a) a documentação comprobatória anexada aos autos que atestam os*
466 *problemas de saúde que foram supervenientes ao depósito da tese [janeiro/2017] junto*
467 *ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro [UERJ], e a*
468 *inexistência de qualquer parecer médico que contradiga as informações que constam dos*
469 *atestados e declarações médicas; b) as reiteradas comunicações do docente junto ao*
470 *referido programa de pós-graduação da sua condição de saúde, inclusive com*
471 *requerimento para prorrogação do prazo para a realização da defesa da tese; c) a*
472 *permanência da vinculação do docente junto a Universidade de Paris, inclusive com a*
473 *indicação de que há possibilidade da realização da defesa da tese em dezembro do*
474 *corrente ano; d) A superveniência da decisão no Agravo de Instrumento nº 0001384-*
475 *95.2019.8.19.9000 (2019.700.545724-8) ajuizado pelo docente junto ao Tribunal de Justiça*
476 *do Rio de Janeiro [TJRJ] e que determinou a matrícula do docente junto à UERJ e*
477 *homologação de banca para marcação de data de defesa da tese; e) a não aplicação do*
478 *artigo 26 da Portaria R. nº 365/2016, ante a não configuração de abandono e*
479 *considerando o fato de que não se aplica ao presente caso, já que o retorno do docente*
480 *se deu em momento posterior ao seu período de afastamento, ou seja, em novembro de*
481 *2017. Assim, salvo melhor juízo, voto pela procedência do recurso administrativo interposto,*
482 *nos exatos termos das razões expostas acima, acolhendo-o como justificativa a não*
483 *realização da defesa da tese pelo Professor Igor Sporch da Costa, desobrigando-o, por*
484 *consequente, da devolução dos valores que percebeu durante o período de afastamento”.*
485 Seguidamente, a Presidência instruiu que o representante legal do requerente, advogado
486 Fabrício Souza Duarte, teria dez (minutos) para sustentação oral conforme Regimento
487 Interno do CA. Assumindo a palavra o advogado expressou ser amigo pessoal do

488 requerente e que fora oportuna a apresentação do programa de computador SAVE;
489 procedeu breve relato, considerando depósito da tese na Université Paris 1 Panthéon-
490 Sorbonne, uma das mais prestigiadas na área de direito, com excesso de páginas que foi
491 solicitada a redução pelo orientador francês; expôs que a escrita de uma tese seria solitária,
492 pesada, levando a uma situação de esgotamento pela cobrança ser maior, não
493 desconsiderando o fato do emprego de recurso público; procedeu leitura de trecho de e-
494 mail da orientadora na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, o qual segue
495 transcrito: *“Igor Sporch, um aluno dedicado e brilhante, surtou. Qualquer um,*
496 *minimamente dedicado, surtaria, creio eu. Adquiriu a Síndrome de Burnout (atestado*
497 *em anexo) e, mais do que isso, a Síndrome do Pânico. A tese, de 1205 páginas, traduzidas*
498 *integralmente para o francês, está pronta! O doutorando, não. Está em pânico; não esse*
499 *pânico comum que nos aflige no cotidiano violento da cidade; um pânico que nos impede*
500 *de sair, que devasta por dentro, que paralisa”*; continuou lendo outro trecho trazido nos
501 autos: *“Síndrome de Burnout é um estado físico, emocional e mental de exaustão extrema,*
502 *resultado do acúmulo excessivo em situações de trabalho que são emocionalmente*
503 *exigentes e/ou estressantes, que demandam muita competitividade ou responsabilidade,*
504 *especialmente nas áreas de educação e saúde. A principal causa da doença, conhecida*
505 *também como “Síndrome do Esgotamento Profissional”, é justamente o excesso de*
506 *trabalho”*; explanou que o caso não seria falta de trabalho, abandono do trabalho ou
507 leniência com as obrigações, e sim, excesso de trabalho; citou que o professor cumprira os
508 prazos para entrega da tese, situação peculiar, considerando que o professor não deu
509 causa ao afastamento ou ao problema, destacando que o que levaria a determinação
510 do ressarcimento poderia ser a falta de justificativa no período de afastamento; salientou
511 que no âmbito de um processo administrativo haveria a formalidade moderada,
512 plenamente possível o acolhimento da justificativa do não cumprimento de prazo, haja
513 vista que a legislação interna estabeleceria a apresentação de justificativa da não

514 ocorrência do resultado esperado pelo afastamento; denotou que a justificativa estaria
515 nos autos, o esgotamento físico e mental do professor Igor Sporch da Costa, assegurando
516 que o fato da falta de comunicação seria penalizar com extremo rigor, com ressarcimento
517 da dívida de aproximadamente quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00) que não fora
518 causada por culpa dele, sem dolo, má-fé ou leniência; narrou que ao ser instado para
519 manifestação nos autos, o requerente informou que ainda mantinha vínculo com a
520 universidade francesa, com defesa da tese em breve de acordo com documento com
521 tradução juramentada acostado nos autos; informou sobre determinação da justiça do
522 Rio de Janeiro para reestabelecimento de matrícula junto a UERJ e homologação de
523 banca para defesa da tese, resultando que o requerente apresentaria o título requerido
524 com o afastamento; inquiriu se seria proporcional o ressarcimento ao erário público, por
525 conta de falta de comunicação durante a tramitação do processo; refletiu que a UEPG se
526 beneficiaria com a titulação do docente durante a carreira e que o Ministério da
527 Educação - MEC avaliaria positivamente; citou que dentro do princípio da
528 proporcionalidade não se trataria de ilegalidade a retirada da obrigação de
529 ressarcimento, não se podendo imputar uma penalidade a alguém que adoeceu e que
530 apresentou as comprovações e as razões pelas quais não cumpriu o objetivo; continuou
531 dizendo que a Universidade contaria em seu quadro docente com um professor dedicado,
532 restando consignado a diplomação da UERJ e de Paris; relatou que soube da condição do
533 requerente pela esposa, uma vez que o mesmo não conseguiu abordar o assunto, desta
534 maneira não havendo comunicação formal à UEPG; findou solicitando acolhimento das
535 justificativas acostadas ao processo do não cumprimento do prazo, alternativamente
536 suspendendo qualquer ressarcimento até a conclusão do Doutorado. O Senhor Presidente
537 mencionou que uma vez iniciado algum processo, este teria que tramitar em todas as
538 instâncias, de modo imparcial em estrita observância a legislação; aparte o Conselheiro
539 relator Alexandre Almeida Rocha esclareceu que mesmo divergindo do parecer da

540 PROPESP, louvaria o procedimento que não seria diferente e sem haver contrariedade,
541 que após conhecido o estado de saúde mental do requerente, esclarece o posicionamento
542 atual. Em discussão, a Conselheira Silvana Oliveira demonstrou satisfação com o parecer-
543 vistas, tendo em conta fatos novos como a reintegração no programa; apontou
544 inquietação quanto ao documento que o Coordenador do Programa de Pós-Graduação
545 em Direito da UERJ remete à Procuradoria Jurídica daquela Universidade Federal,
546 julgando haver insinuações graves e ataque pessoal ao requerente, além de uma ata
547 expondo não haver previsão para acolhimento de recurso em Edital; registrou pontos de
548 convergência com seu parecer, como razoabilidade, proporcionalidade e de humanidade,
549 importante destacado como comprometimento institucional, pelo fato de garantir as
550 relações, o que deveria ser iniciado nos Departamentos; partilhou conhecimento de
551 situações similares com tratamentos diferenciados, até mesmo falta de acolhimento visto
552 a condição psicológica do professor, chegando a PROPESP protocolo em forma de
553 denúncia, exigindo providências; levantou o tema do corporativismo, já que os
554 departamentos seriam instâncias administrativas, onde se iniciam muitas questões, tendo
555 a responsabilidade pelo trato humanizado; consentiu retirar o parecer em acolhimento
556 ao voto do Conselheiro Alexandre Almeida Rocha. O Chefe da Procuradoria Jurídica -
557 PROJUR advogado Guilherme Amaral Alves se manifestou como coordenador de curso à
558 época, relatando que o requerente em momento algum expôs questão de saúde, sendo
559 que a responsabilidade seria da Chefia Departamental, em comunicar casos de retorno
560 de afastamento sem a titulação pretendida, de modo a preservar responsabilização em
561 relação a matéria. Assumiu a palavra a Conselheira Fabiana Postiglione Mansani
562 expondo que o parecer-vistas esclareceu todo o histórico do processo; comentou que teria
563 um projeto de pesquisa que avalia a depressão e a ansiedade nos acadêmicos de
564 graduação e pós-graduação do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde - SEBISA, inclusive
565 como tema de trabalho de conclusão de curso, argumentando que o problema seria

566 reconhecido mundialmente; expressou não ter sido errada a abordagem do
567 departamento como ocorrida, no entanto, as chefias poderiam se valer dos instrumentos
568 disponíveis para identificar possíveis transtornos; evidenciou que a UEPG estaria fazendo
569 um movimento pela saúde mental e que seria oportuno refletir sobre o cenário em que
570 todos vivemos; parabenizou o relator por mostrar sensibilidade no trato do problema de
571 saúde do requerente, refletindo que seria um dos grandes direitos no país, à saúde e cuidar
572 da saúde. O Conselheiro Giovani Marino Favero destacou a forma de tramitação que
573 iniciaria com comunicação da chefia departamental, justificando não ser função da
574 PROPESP a fiscalização do retorno docente; indicou que o departamento do requerente
575 agira corretamente e na PROPESP, após os procedimentos, ainda não tinha sido
576 noticiada a condição psiquiátrica do professor; referiu-se a casos passados de não
577 cobrança pelo período de afastamento, mas que atualmente a PROPESP estaria
578 cobrando e agindo conforme as resoluções; comentou que pelo fato da rematrícula na
579 UERJ, poderia levar em consideração o prazo concedido ou apresentação de novo
580 atestado médico, de modo a suspender o procedimento para resolução da situação;
581 expressou que a questão da cotutela teria que ser analisada, tendo em vista aprovação
582 para afastamento integral para doutorado na UERJ. O Conselheiro Ivo Mottin Demiate
583 corroborou com a decisão do Departamento de Direito do Estado agindo no sentido de
584 proteção, não havendo outra solução; externou não haver interesse institucional a
585 liberação docente sem consecução titular; partilhou experiência como coordenador de
586 programa de pós-graduação e que geraria problema se não ocorrer a defesa do
587 requerente; afirmou que no caso em tela haveria particularidade de problema de saúde,
588 entretanto como demonstrado a saúde mental seria uma situação preocupante,
589 principalmente para doutorandos; balanceou empatia e formalidade processual,
590 invocando para decisão deste Conselho; ratificou sugestão de suspensão do processo para
591 aguardar a defesa da tese, considerando não haver interesse institucional o contrário;

592 externou ainda que as agências de fomento foram notificadas da situação; após
593 questionamento da Presidência acerca de acompanhar o voto do relator, explicou que
594 não estaria acompanhando o parecer-vistas, opinando estar antecipando uma liberação
595 total de todo tipo eventual de consequência, julgado como não sendo possível e seria
596 sensato a definição de outra maneira. O Conselheiro relator Alexandre Almeida Rocha
597 postulou posicionamento de acolhimento ou não do parecer-vistas, visando definição
598 quanto ao recurso interposto; registrou que em outro caso semelhante, o Conselho não
599 condicionou apresentação da tese, mas houve a desoneração da obrigação de
600 ressarcimento; esclareceu que o objeto do caso em tela seria a devolução pecuniária,
601 deliberando então pelo sobrestamento do processo para aguardar tramitação na UERJ;
602 defendeu que os processos não teriam o mesmo objeto, dessa forma não havendo
603 condicionante direto. Por sua vez a Conselheira Dirceia Moreira expôs que a objetividade
604 do que determina as resoluções daria um critério seguro, ao contrário se ficaria na
605 subjetividade, justificando o posicionamento do departamento ao comunicar a ocorrência;
606 mencionou que o docente requerente, pela própria condição, não manifestou sua
607 condição de saúde, citando ser próxima do professor; pontuou que o Conselho deveria
608 decidir o fato de não ter sido dado conhecimento da doença, na forma de um relatório
609 circunstanciado, como ocorreu com o caso citado, sendo determinado pelo Regulamento
610 de Capacitação Docente; ponderou que a condição da doença impediria a pessoa de
611 tomar atitudes e hoje, o Conselho estaria debatendo sobre aceitar ou não a justificado do
612 professor, podendo liberá-lo de qualquer pagamento; finalizou expondo que a defesa da
613 tese seria outro ponto, acreditando que o requerente a defenderia, como fez o professor
614 Pablo Milanese, após dois (2) anos e de mudar de instituição, devido problemas ocorridos
615 com o antigo orientador. O Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves Cunha sugeriu que a
616 partir deste caso, se possa atualizar a legislação e aperfeiçoar os procedimentos, tendo em
617 conta questões relativas à estrutura de perícia médica, justificando não haver previsão

618 legal para acolhimento por parte das chefias ou gestores. A Conselheira Silvana Oliveira
619 idealizou uma comissão capaz de pensar inclusive subjetivamente essas questões,
620 opinando que a interpretação técnica e jurídica não seriam as únicas. O Chefe da PROJUR
621 advogado Guilherme Amaral Alves comparou as intervenções simulando acolhimento ou
622 não do parecer; sugeriu o sobrestamento do processo, resguardando as partes, tendo em
623 consideração que o docente conclua o doutorado. Manifestou-se o Senhor Vice-Reitor
624 Professor Everson Augusto Krum corroborando a fala anterior, de modo a conciliar
625 aspectos objetivos e subjetivos que foram descritos; citou a possibilidade de encerramento
626 no mês de dezembro, conforme documento acostado nos autos; constatou que para
627 preservação em relação a decisão do Plenário em renúncia ou possível não manifestação
628 do ocorrido, em tempo oportuno seria deliberado sobre as justificativas, no entanto, o
629 entendimento seria para sobrestar o processo, aguardando melhora clínica do recorrente,
630 sem impor prazo. O Senhor Presidente orientou encaminhamento para votação,
631 explanando a respeito de sobrestamento do processo sem condicionar prazo, evitando
632 pressionar e agravar a condição de saúde do professor; colocado em votação, sem outras
633 manifestações foi aprovado por maioria dos presentes. Às dez horas e cinquenta e cinco
634 minutos, a Presidência suspendeu a reunião, justificando haver agendamento de reunião
635 extraordinária do Conselho Universitário - COU. Às onze horas e onze minutos, o Senhor
636 Presidente realizou chamada dos processos inseridos na pauta respectiva para
637 homologação e aprovação, que não havendo manifestações foram aprovados por
638 unanimidade. Esgotada a pauta e dada sequência à reunião, passou-se às inclusões de
639 matérias, quando houve manifestação da Conselheira Fabiana Postiglione Mansani para
640 inserção do *Processo nº 19.000011248-0*, para afastamento integral do professor Alfredo
641 Cesar Antunes para cursar Estágio de Pós-Doutorado, na UERJ, no período de 03 de
642 fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021, justificando tramitação em todas as instâncias.
643 Aprovada a inclusão em pauta, relatado, e após, colocado em votação pela Presidência,

644 foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Conselheiro Luiz Alexandre Gonçalves
645 Cunha solicitou inclusão de dois (2) processos: nº 19.000015767-0 para aprovação da
646 assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre a empresa Grafeno do Brasil
647 Tecnologia Ltda e a UEPG, visando a avaliação do uso da técnica de *electrospinning* na
648 produção de materiais ativos para o desenvolvimento de eletrodos para acumuladores
649 de energia, e o nº 19.000013520-0 de solicitação da professora Adriana Salviato Uller
650 para prorrogação excepcional para conclusão de Estágio de Pós-Doutorado na
651 Universidade Federal do Paraná - UFPR, a partir do dia de hoje. Aceitas as inclusões,
652 justificadas pelo prazo exíguo para atendimento do solicitado, o Conselheiro relator
653 explicou que a solicitação da professora supracitada teria negativa do departamento pelo
654 não atendimento do prazo de antecedência de sessenta (60) dias para protocolo,
655 conforme determina o Regulamento de Capacitação Docente; relatou ainda que a
656 docente estaria com férias agendadas para seu início no dia oito de outubro, justificando
657 que não poderiam ser canceladas devido recebimento do terço constitucional; descreveu
658 que a situação seria complexa e que a docente em virtude das negativas, solicitara o
659 direito de entregar o relatório em dezembro, de modo a garantir a adimplência junto à
660 UEPG; expôs que o Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPR concedeu
661 prorrogação para conclusão do pós-doutorado, justificado pela confecção de um livro
662 didático na área de Educação; citou que a docente teria condições de entregar um
663 relatório, no entanto estaria solicitando dilação do prazo e reiterando que não almejaria
664 fazer a entrega imediata de um relatório mediano, como poderia ser comum para muitos,
665 pois não condiz com o mérito qualitativo que sempre primou em meus trabalhos. A
666 Conselheira Andrea Tedesco solicitou esclarecimentos relativos a colocação da requerente
667 que segue transcrita: "*Estando pessoalmente em diálogo junto ao Chefe do Setor de*
668 *Ciências Exatas e Naturais, Prof. Luiz Alexandre Gonçalves Cunha, bem como, com o Pró-*
669 *Reitor Prof. Giovanni Marino Favero obtive a seguinte informação: ainda que exista uma*

670 *data regulamentar para protocolar os pedidos, os casos omissos podem ser decididos por*
671 *mérito*’, justificando estranheza no decorrer do processo e pelo relato da professora;
672 enfatizou que fora exposto em outras situações o não seguimento da legislação com
673 interpretações subjetivas, questionando o que o Pleno estaria fazendo com as normas. O
674 Conselheiro Giovanni Marino Favero respondeu que a docente o procurou para explicar o
675 caso e que havia sugerido a entrega do relatório e apresentação do artigo científico, para
676 então concluir como quisesse na UFPR, no entanto a professora disse que recorreria. Da
677 mesma forma, o Conselheiro relator Luiz Alexandre Gonçalves Cunha narrou sobre
678 questionamento da recorrente de que o departamento poderia estar perseguindo e que
679 a decisão colegiada seria soberana, porém outras decisões poderiam ser consideradas;
680 falou sobre formalidade moderada, citando exemplos sobre prazos a serem seguidos. Na
681 sequência, o Conselheiro Marcos Vinicius Fidelis mencionou o descumprimento do prazo
682 para solicitação da prorrogação, o pedido de prorrogação com negativa dos pares que
683 analisaram o caso concreto e a manifestação da professora Adriana Salviato Uller em
684 relação as férias e licenças especiais com tantos complicadores; declarou complexidade na
685 decisão deste Conselho em objeção ao deliberado em outras instâncias e que as férias, por
686 interesse institucional, poderiam ser canceladas. O Conselheiro Ivo Mottin Demiate
687 lembrou que o estágio de pós-doutorado seria diferente, mas considerado como pós-
688 graduação com legislação interna relativamente recente; constatou que o caso em tela
689 não haveria concessão de bolsa de estudos e que as alegações soaram polêmicas, tendo
690 em vista depreciação de artigo científico com entrega de material didático de cunho
691 científico-pedagógico; citou excertos do documento acostado ao processo “Manifestação
692 de ciência processual e pedido de deferimento ao CA”, resumindo que toda a questão
693 fora descuido relativo ao prazo, opinando que a professora poderia terminar o trabalho
694 remotamente. A Presidência se manifestou corroborando as manifestações relativas à
695 decisão do Departamento de Geociências, considerando não haver prejuízo real ou

696 perseguição e que fora questão temporal; ajuizou que a docente poderia ainda gozar de
697 licença ou férias, pois não haveria prejuízo acadêmico e nem alteraria planos do
698 departamento; sugeriu oportunizar a entrega do material didático mais aprimorado no
699 mês de dezembro, prorrogando o prazo. Colocado em votação, sem manifestações, foi
700 aprovado por unanimidade. A Presidência prosseguiu com espaço à palavra livre e não
701 havendo inscritos, às onze horas e quarenta e sete minutos, agradeceu a presença de todos
702 e declarou encerrada esta reunião, da qual, eu, Ilse Renate Lauer Sanson, Secretária dos
703 Conselhos Superiores, lavrei a presente ATA, que depois de aprovada será assinada pelos
704 presentes. Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sete
705 de outubro de dois mil e dezenove.

706

ATA Nº 11/2019

707 Miguel Sanches Neto

708 Everson Augusto Krum

709 Alexandre Almeida Rocha

710 Andrea Tedesco

711 Cloris Regina Blanski Grden

712 Dirceia Moreira (suplente)

713 Emerson Martins Hilgemberg

714 Eunice Silva de Novais

715 Fabiana Postiglione Mansani

716 Giovani Marino Favero

717	Ione da Silva Jovino	_____
718	Ivo Mottin Demiate	_____
719	Ligia Paula Couto	_____
720	Luiz Alexandre Gonçalves Cunha	_____
721	Marcos Vinicius Fidelis	_____
722	Maria Salete Marcon Gomes Vaz	_____
723	Ricardo Zanetti Gomes	_____
724	Silvana Oliveira	_____
725	Telma Passos	_____
726	Valquiria Nanuncio Chochel	_____
727	Presentes:	
728	Eduardo Pereira	_____
729	Guilherme Amaral Alves	_____
730	Luciane Pereira da Silva Navarro	_____
731	Luiz Gustavo Barros	_____
732	Paulo César Machado Lemos	_____
733	Ilse Renate Lauer Sanson - Secretária	_____